



---

**DECISÃO**

**PROCESSO SELETIVO 01/2022**

**MODALIDADE: PROCESSO SELETIVO**

**OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INTERESSADA EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, nomeado pela Portaria nº 3.891/2020, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto nº 5.163/2020 tendo por prerrogativas os regramentos estatuídos pela Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019, bem como as Leis Complementares nº 108 e 109 de maio de 2001, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos de processo seletivo em andamento em sua instância. Respalando no teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em que garante a Administração Pública revogar os próprios atos, no exercício da autotutela.

Observando a falha no momento da publicação do edital no jornal pertencente à A.M.M, prejudicando o lapso temporal determinado para o conhecimento, análise e envio de propostas das entidades que se interessam. A presente falha supre princípios basilares do Direito Constitucional e Direito Administrativo, bem como determinações normativas, que determinam que o processo seletivo em espécie deva, apesar de não haver legislação específica, ser conduzida de acordo com princípios da transparência, isonomia, equidade e ampla concorrência.

Constata-se que a falha na publicação pode vir acarretar prejuízos na elaboração de propostas por entidade que vier a se interessar, suprimindo os princípios mencionados e conseqüentemente trazendo prejuízos à Administração Pública. A falha ocorreu no momento de republicar o edital, onde deveria ser publicado no dia 8 de julho de 2022 foi concretizado somente no dia 13 de julho de 2022, havendo uma perda de prazo que prejudica os princípios mencionados e que deve respaldar o presente processo seletivo.

Diante do exposto, **DECIDE-SE:**

- a) **REVOGAR** todo o procedimento referente ao **PROCESSO SELETIVO 01/2022**, em virtude das considerações acima, com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

1



- b) **DETERMINAR** a fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados,, nos termos dos artigos 49, §3º, 109, inciso I, alínea “c”, e 110, todos da Lei nº 8.666/93.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Pouso Alegre/MG, 14 de julho 2022.

Roberto Francisco dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

